

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/01/2021 | Edição: 18 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Transportes Terrestres/Departamento Nacional de Trânsito

## PORTARIA Nº 92, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e a Portaria DENATRAN nº 2145, de 23 de outubro de 2020, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.018193/2020-85, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por cinco anos, para a empresa IBREP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA-ME, CNPJ nº 08.146.138/0001-05, situada na Rua Idalina Pereira dos Santos, 67, Sala 201 a 208, Agrônômica, CEP: 88.025-260, Florianópolis/SC, os seguintes cursos:

I - na modalidade de ensino à distância (EAD):

- a) Curso para Condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros;
- b) Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Escolar;
- c) Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos;
- d) Curso para Condutores de Veículos de Emergência;
- e) Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisível e Outras Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN;
- f) Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros;
- g) Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares;
- h) Curso de Atualização para condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos;
- i) Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Emergência; e
- j) Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Cargas com Blocos de Rochas Ornamentais e Outras cujo Transporte seja Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN.

II - na modalidade de ensino à distância (EAD)/semipresencial:

- a) Curso Especializado Obrigatório Destinado a Profissionais em Transporte de Passageiro (Mototaxista);
- b) Curso Especializado Obrigatório Destinado a Profissionais em Transporte em Entrega de Mercadorias (Motofretista);
- c) Curso de Atualização Destinado a Profissionais em Transporte de Passageiro (Mototaxista); e
- d) Curso de Atualização Destinado a Profissionais em Transporte em Entrega de Mercadorias (Motofretista).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE MOURA CARNEIRO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

